



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

EMENDA nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 526/2026

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, no âmbito do Projeto de Lei nº 526/2026, da graduação em "Administração Pública", "Gestão de Políticas Públicas" e "Planejamento Territorial" entre as possíveis formações exigidas para o provimento do cargo de Analista de Meio Ambiente, mediante as seguintes alterações nos Anexos I e II:

I – no Anexo I, na coluna "Forma de Provimento" correspondente ao cargo de Analista de Meio Ambiente, onde consta a relação das formações exigidas, inclua-se as expressões "Administração Pública", "Gestão de Políticas Públicas" e "Planejamento Territorial";

II – no Anexo II, na descrição da formação exigida para o cargo de Analista de Meio Ambiente, inclua-se as expressões "Administração Pública", "Gestão de Políticas Públicas" e "Planejamento Territorial".

Sala das Sessões,

NABIL BONDUKI
Vereador

Materia EME 3/2026. Documento digitalizado e autenticado por LUCAS MANUEL MARZAGAO TOMMASINI ALVES SOTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=761077>



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir os cursos de graduação em Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas e Planejamento Territorial entre as formações acadêmicas admitidas para o ingresso na carreira de Analista de Meio Ambiente.

As carreiras do Campo de Públicas, assim como a de Planejamento Territorial, constituem formação de nível superior diretamente relacionada à atuação do Estado, à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, à gestão de programas governamentais e à administração de recursos e serviços públicos. Tais conhecimentos apresentam pertinência com atribuições de natureza administrativa e de gestão que integram o campo de atuação da Administração Pública municipal.

A inclusão proposta amplia, de forma compatível com as atribuições do cargo, o conjunto de profissionais habilitados a participar do concurso público, sem afastar a exigência de formação superior e sem alterar as demais condições estabelecidas para o provimento da carreira.

A alteração correspondente nos Anexos I e II busca assegurar a uniformidade da disciplina da matéria no texto do projeto de lei.